



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº=500, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972.

Dispõe sôbre autorização para receber Dívida -
Ativa, em prestações, e dá outras providências.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 24 de fevereiro/ de 1972, conforme Resolução Nº=274/72.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a receber em prestações, até o número doze, mensais, a Dívida Ativa dos - exercícios anteriores.

Artigo 2º - A faculdade de que trata o artigo anterior, - só será exercida àqueles cuja ação executiva ainda não tenha ingres- sado em juízo.

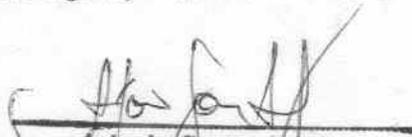
Artigo 3º - O Executivo convidará, por edital, nominal- - mente, aos inscritos no rol da Dívida Ativa, para dentro de 30 dias comparecerem à Prefeitura e firmarem o respectivo acôrdo, dentro - das bases previstas no art. 1º desta lei.

§ Único - Decorrido o prazo previsto nêste artigo, deverá o Executivo, imediatamente, proceder a cobrança judicial.

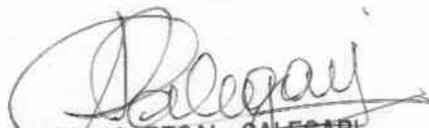
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu- - blicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de fevereiro de 1972.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada -
por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL